

SEM VALOR OFICIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS, E O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, COM ANUÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG), DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto 61.155, de 14.08.1967, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.654.419/0008-92, com endereço na Rua Fornaciari, 129, Bairro Caiçara, Cep: 30.770-010, neste ato representada por seu Secretário **SAMUEL DA SILVA**, administrador, inscrito no CPF nº 560.051.803-04; o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte (“**JUÍZO**”); a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (ANAB)**, inscrita no CNPJ n. 73.316.457/0001-83, com endereço à rua Espírito Santo, 164, 2º andar, Centro, Erechim-RS, CEP: 99.700 244, endereço eletrônico (e-mail) anabgeral@gmail.com, representada por Maristela da Costa Leite, CPF n. 082.925.369-65, residente e domiciliada **XXX**, endereço eletrônico (e-mail): costa-maristela@hotmail.com; o **INSTITUTO CONEXÕES SUSTENTÁVEIS (CONEXUS)**, CNPJ n. 10.980.503/0002-05, com endereço em Praia do Flamengo, 66 – Flamengo – RJ - CEP.: 22210903, representado por Carina Mendonça Pimenta, CPF n. 287.992.228-33, **(qualificar)**; o **INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL**, CNPJ n. 21.590.044/0001-99, com endereço à Av. Val Paraíso, n. 620, Conjunto Palmeiras – Fortaleza - CE, endereço eletrônico (e-mail): edinheiro@dinheirobrasil.org, representado por Jaqueline Silva Dutra, CPF n. 631.981.432-34 **(qualificar)**, doravante denominadas de “**PARCEIRAS**”; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)**, representada pelos Defensores Carolina Morishita Mota Ferreira e Bráulio Santos Rabelo de Araújo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, representado pela Promotora de Justiça Shirley Machado de Oliveira, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)** representado pelo Procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva, doravante denominados **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, celebram o presente **Termo**, sujeitando-se às legislações vigentes e aos seus Regulamentos Internos próprios, bem como aos acordos e decisões do Processo judicial nº 5010709-36.2019.8.13.0024 e 5059535-25.2021.813.0024, em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Termo** a cooperação entre os partícipes, visando a atuação da **CÁRITAS** como auxiliar do **JUÍZO** para elaborar, no prazo de 90 dias, nos moldes do item 6.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Seleção Pública publicado em 11 de outubro de 2022, a **PROPOSTA DEFINITIVA** para o gerenciamento de recursos do “Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas do Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do rio

SEM VALOR OFICIAL

SEM VALOR OFICIAL

Paraopeba”, previstos na cláusula 4.4.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral Relativa ao Rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão (Autos de n. 5010709-36.2019.8.13.0024, n. 5026408- 67.2019.8.13.0024, n. 5044954-73.2019.8.13.0024 e n. 5087481-40.2019.8.13.0024).

1.2. A **CÁRITAS** é a pessoa jurídica líder da parceria realizada com as demais pessoas jurídicas integrantes da proposta, quais sejam: Associação Nacional dos Atingidos por Barragens (ANAB), Instituto E-dinheiro Brasil, e Instituto Conexões Sustentáveis (Conexus), em conjunto, denominadas **PARCEIRAS**.

1.3. As **PARCEIRAS** formam a Entidade Gestora e se responsabilizarão perante o **JUÍZO** e às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** pelo cumprimento do objeto deste **Termo**, devendo promover a constituição e registro de consórcio formado pelas **PARCEIRAS**.

1.4. Para alcançar o objeto ora pactuado, as **PARCEIRAS** cumprirão o **PLANO DE AÇÃO** (Anexo 01), parte integrante deste **Termo**, contendo identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a entrega da **PROPOSTA DEFINITIVA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARCEIRAS

2.1. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no **PLANO DE AÇÃO**, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados, além da observância irrestrita das regras contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Seleção Pública publicado em 11 de outubro de 2022, bem como das condições de habilitação do consórcio vencedor e da proposta financeira apresentada na proposta básica, permitida, quanto a esta, a correção monetária do valor nominal.

2.2. A construção da **PROPOSTA DEFINITIVA** deverá observar as orientações das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, e contar com a participação direta das pessoas atingidas que poderão contar com o apoio das respectivas assessorias técnicas independentes. As **PARCEIRAS** poderão contratar colaboradores na forma de suas regras internas, sendo vedada a contratação de pessoas atingidas para a execução de atividades finalísticas.

2.3. Fornecer ao **JUÍZO** e às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, quando solicitadas, informações técnicas e demais elementos, necessários à execução do **PLANO DE AÇÃO**.

2.4. Executar as funções detalhadas no **PLANO DE AÇÃO**, conforme cronograma de execução nele previsto.

2.5. Apresentar indicadores de evolução e permitir ao **JUÍZO** e às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** acompanhar a execução de todas as fases do **PLANO DE AÇÃO**.

SEM VALOR OFICIAL

SEM VALOR OFICIAL

2.6. Propor e apresentar para deliberação das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, e se for o caso, do **JUÍZO**, soluções para desafios ou problemas encontrados no decorrer da execução do **PLANO DE AÇÃO**.

2.7. Propor e apresentar para deliberação das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, e se for o caso, do **JUÍZO**, eventual alteração de escopos ou atividades contidas no **PLANO DE AÇÃO**.

2.8. Responder aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e/ou pelo **JUÍZO** relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do **PLANO DE AÇÃO**.

2.9. Tratar e solucionar com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, e se for o caso, com o **JUÍZO**, eventuais questões surgidas durante a execução do **PLANO DE AÇÃO**;

2.10. Fazer o alinhamento operacional do **PLANO DE AÇÃO** com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**.

2.11. Avaliar, com as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, quais procedimentos e atividades têm caráter sigiloso, estabelecendo procedimentos compatíveis com tal caráter.

2.12. Zelar pelo sigilo dos dados das pessoas atingidas e demais envolvidas, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), no que aplicável.

2.13. Realizar contratações necessárias à execução do objeto do presente **Termo**, observando suas práticas e regramentos internos.

2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente **Termo**.

2.15. Prestar contas, sem prejuízo da auditoria, aos **COMPROMITENTES** e ao **JUÍZO**, dos recursos ao final da execução do **PLANO DE AÇÃO**, mediante apresentação de relatórios da execução financeira e contábil, bem como o desenvolvimento de ferramentas de transparência da informação, acessíveis aos receptores, no prazo de 2 meses a contar da entrega da **PROPOSTA DEFINITIVA**.

2.16. Atender, mediante solicitação das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, e se for o caso, do **JUÍZO**, a outras demandas pertinentes à boa execução e gestão do programa.

2.17. Gerenciar soluções em projetos, administrar pessoal e gerenciar pessoas, gerenciar suprimentos e logística, gerenciar recursos e transações financeiras, monitorar e controlar projetos, gerenciar tecnologia da informação pertinentes ao **PLANO DE AÇÃO**.

2.18. O consórcio vencedor deverá zelar para garantir na construção da proposta definitiva que sejam respeitadas as condições homologadas pelo juízo, quais sejam:

SEM VALOR OFICIAL

SEM VALOR OFICIAL

- (i) a impossibilidade de contratação das Assessorias Técnicas Independentes para execução de projetos no âmbito do Anexo I.1, tendo em vista o potencial conflito de interesses inerente entre as atividades de assessoramento técnico às comunidades atingidas (já previstas), e a execução de projetos;
- (ii) a não duplicidade de tarefas e, conseqüentemente, de custeio, uma vez que já existe previsão, em planos de trabalho, da atuação das ATIs no âmbito do Anexo I.1;
- (iii) a simplificação do sistema de participação das pessoas atingidas; e
- (iv) a impossibilidade de se prever de antemão a representação de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil específicos nos Conselhos Deliberativos Regionais (CDRs) ou outras instâncias deliberativas (previstas ou a serem constituídas) - sendo necessário que o espaço seja parte também da discussão com pessoas atingidas na construção da proposta definitiva e que participem de eleições para compor esses espaços em iguais condições em relação aos demais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA E DO JUÍZO

3.1. Fornecer às **PARCEIRAS** as informações técnicas de seu conhecimento e demais elementos necessários à execução do **PLANO DE AÇÃO**.

3.2. Tratar e solucionar com as **PARCEIRAS** eventuais questões surgidas durante a execução do **PLANO DE AÇÃO**.

3.3. Fazer o alinhamento operacional do **PLANO DE AÇÃO** com as **PARCEIRAS**.

3.4. Receber a prestação de contas do recurso recebido, mediante relatórios da execução financeira e respectivos relatórios da auditoria.

3.5. Avaliar os relatórios parciais e final do **PLANO DE AÇÃO**.

3.6. Providenciar a disponibilização do valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto no item 6.1 do Termo de Referência, como forma de subsidiar a elaboração da **PROPOSTA DEFINITIVA** de forma participativa.

3.7. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, na qualidade de fiscais da execução do objeto deste **Termo**, e no cumprimento e limites de suas funções institucionais, têm garantido o acesso a qualquer ação, documento ou relatório que digam respeito cumprimento do objeto do presente **Termo** pelas **PARCEIRAS**, ressalvados aqueles que estejam protegidos pela privacidade ou pela proteção relativa a direitos autorais.

SEM VALOR OFICIAL

SEM VALOR OFICIAL

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS E SALDOS REMANESCENTES E DO USO E DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

4.1. Os bens e equipamentos adquiridos especificamente para a execução do **PLANO DE AÇÃO** serão, por ocasião de sua conclusão, destinados à execução da **PROPOSTA DEFINITIVA**, ou outra destinação que lhes der as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e/ou **JUÍZO**.

4.2. Eventuais saldos financeiros não utilizados na execução do **PLANO DE AÇÃO**, apurados ao término da execução deste **Termo**, terão destinação indicada pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e/ou pelo **JUÍZO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

5.1. Aplicam-se às informações e dados decorrentes ou necessários para a execução do objeto deste Termo as disposições legais existentes sobre as hipóteses de sigilo, além da observância da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), no que for aplicável.

5.2. Em relação às informações e dados sobre os quais não recaia nenhuma hipótese de sigilo legal, as **PARCEIRAS** farão a divulgação e publicação na forma prevista no **PLANO DE AÇÃO**.

5.3. As informações e dados que sejam tratadas pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e pelo **JUÍZO** serão disponibilizadas pelos mecanismos legais já existentes e aplicáveis ao poder público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para execução das atividades do **PLANO DE AÇÃO**, as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** autorizam a utilização do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já depositados em conta de titularidade da **CÁRITAS**.

6.2. O recurso previsto nesta cláusula será deduzido do valor global do Anexo I.1 do Acordo Judicial, sem impactar no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) destinados à execução da **PROPOSTA DEFINITIVA**.

6.3. Os recursos serão aplicados exclusivamente para a execução do **PLANO DE AÇÃO**, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras.

6.4. Os recursos mantidos na conta indicada pela **CÁRITAS** poderão ser investidos única e exclusivamente em aplicações de renda fixa conservadoras, com liquidez diária, sendo que eventuais rendimentos poderão ser utilizados na execução de atividades previstas no **PLANO DE AÇÃO**, mediante prévia justificativa da **CÁRITAS**, que deverá ser aprovada pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e pelo **JUÍZO**.

SEM VALOR OFICIAL

SEM VALOR OFICIAL

7. DA AUDITORIA

7.1 - A auditoria financeira e contábil deverá ser realizada em até 06 (seis) meses após a entrega da **PROPOSTA DEFINITIVA**.

7.2 – A auditoria será indicada pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, que deverá adotar procedimento de seleção específico, considerando técnica e preço.

7.3 - A auditoria financeira será custeada com recursos do valor total do Anexo I.1, sem impactar no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) destinados à execução da **PROPOSTA DEFINITIVA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **Termo** vigorará desde a sua assinatura até a finalização da prestação das contas, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, por meio de termo aditivo.

8.2. As **PARCEIRAS** terão o prazo de 90 (noventa) dias para a execução do **PLANO DE AÇÃO** e respectiva entrega da **PROPOSTA DEFINITIVA**, a contar do dia seguinte à assinatura deste **Termo**.

8.3. Os partícipes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o **Termo** com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

8.4. Deverá ser enviada aos partícipes, cópia do relatório técnico final, até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente **Termo**, além dos Relatórios previstos no **PLANO DE AÇÃO**.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, garantido o direito de defesa.

9.2. A denúncia prevista no item anterior dar-se-á sem quaisquer ônus para os partícipes e sem devolução dos valores que já tenham sido executados até a data da denúncia, devendo ser devolvidos ao **JUIZO**, em conta bancária por ele determinada, os valores não executados.

9.3. Em qualquer caso de denúncia, as **PARCEIRAS** permanecerá responsável pelas atividades pelo prazo necessário à transição para uma nova executora, considerando como máximo o período de 30 (trinta) dias após o término do prazo referido no item 9.1.

SEM VALOR OFICIAL

SEM VALOR OFICIAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

10.1. Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal no 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador no 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal no 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

10.2. Ajustam os partícipes que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10.3. Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer alterações deste **Termo**, com exceção do seu objeto, somente serão válidas se formalizadas por meio de termo aditivo em que participem os mesmos contratantes.

11.2. As comunicações relativas a este **Termo** serão feitas por e-mail.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

12.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste instrumento por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP no 2.002- 2 de 24 de agosto de 2001.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a qualquer um dos **COMPROMITENTES** proceder à publicação de extrato do presente Termo de Colaboração Técnica na Imprensa Oficial, na forma do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

O presente Termo de Colaboração Técnica é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SEM VALOR OFICIAL

SEM VALOR OFICIAL

Belo Horizonte, XX de janeiro de 2024.

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais Secretário Samuel da Silva Secretário-Geral	Carolina Morishita Mota Ferreira Defensora Pública
ANAB	Bráulio Santos Rabelo de Araújo Defensor Público
Conexus	Shirley Machado de Oliveira Promotora de Justiça
	Leonardo Castro Maia Promotor de Justiça
	Carlos Bruno Ferreira da Silva Procurador da República

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Entidade:

Entidade:

Nome:

CPF:

SEM VALOR OFICIAL